



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de dezembro de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 239

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.170, de 20 de dezembro de 2001.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC - EM FORTALEZA-CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É considerada de Utilidade Pública o Instituto do Câncer do Ceará - ICC - sociedade civil, de caráter médico - social e beneficente, fundada em 20 de dezembro de 1944, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2001

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.171, de 20 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO 2001 A 2003, DE QUE TRATA O ART.4º, §1º, DA LEI Nº12.990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício 2001 a 2003, de conformidade com o disposto no art.4º, §1º, da Lei nº12.990, de 30 de dezembro de 1999

Art.2º Os Programas, as Ações e os Produtos, regionalizados de conformidade com a Lei nº12.896, de 28 de abril de 1999 e Lei Complementar nº18, de 29 de dezembro de 1999, especificados para o exercício 2001 a 2003, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo, compreende:

- I - redefinição de Programas;
- II - discriminação das Ações, com a previsão dos respectivos recursos orçamentários, de forma regionalizada;
- III - revisão dos produtos e metas componentes das ações;
- IV - revisão dos indicadores dos programas.

Art.3º Os recursos do Plano Plurianual previstos para o exercício 2001 a 2003, discriminados segundo as fontes do Tesouro Estadual e demais fontes, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art.4º Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária 2001, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2000-2003, no que se refere à programação do exercício de 2001.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 20 de dezembro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.172, de 20 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REQUISITO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assem-

bléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os cargos de Técnico Judiciário, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário, passam a ser, a partir da vigência desta Lei, privativos de Bacharel em Direito, respeitado o direito adquirido de seus atuais ocupantes que não preencham esse requisito.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a do Art.395 da Lei 12.342, de 28 de julho de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.173, de 20 de dezembro de 2001.

DEFINE O ORDENADOR DE DESPESAS PARA GERIR O FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL (FERC), DESTINADO A FINANCIAR A GRATUIDADE UNIVERSAL INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo 5º ao Art.4º da Lei nº13.080, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art.4º....

§5º Caberá ao Presidente do Conselho Diretor a função de Ordenador de Despesas do FERC, devendo assinar em conjunto com outro membro do Conselho, cheques e processos relativos a despesas de custeio e respectivas Notas de Empenho e todos os atos necessários ao desempenho desse mister.”

Art.2º. O percentual de 10% (dez por cento) de que trata o Art.11 da Lei nº13.080, de 29 de dezembro de 2000, fica alterado para até 15% (quinze por cento).

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.174, de 20 de dezembro de 2001.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE JÚLIA BARRETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Hospital e Maternidade Júlia Barreto, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Av Paulino Felix, 904 - Centro e foro na Cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **